## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 634.407 MINAS GERAIS

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) :RIZZIO COSTA

ADV.(A/S) :SERGIO CARNEIRO ROSI E OUTRO(A/S)

**RECDO.(A/S)** :ESTADO DE MINAS GERAIS

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS

**G**ERAIS

## **DECISÃO**:

O recurso extraordinário não pode ser provido, uma vez que não reúne condições para a sua admissibilidade.

Ainda que se pudesse superar a ausência das hipóteses de cabimento do recurso, as razões aduzidas pelo recorrente conflitam com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, com base no art. 557, *caput*, do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2015.

Ministro Luís Roberto Barroso Relator